



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2160/2009, de 30 de outubro de 2009

Autoriza o Executivo municipal a criar e a manter o Programa “Curso Preparatório para Ingresso no Terceiro Grau” e a contratar, através licitação, empresa para prestar os serviços de ministração das respectivas aulas.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei autoriza o Executivo municipal a implantar e a manter o Programa “Curso Preparatório para Ingresso no Terceiro Grau” e a contratar, através de licitação, empresa para prestar os serviços de ministração das respectivas aulas.

Art. 2º- O Programa “Curso Preparatório para Ingresso no Terceiro Grau”, consiste na realização, a título gratuito, no segundo semestre de cada ano, de curso superintensivo de preparação para provas de ingresso no ensino de terceiro grau, contendo no mínimo as seguintes disciplinas: língua portuguesa, redação e literatura, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e/ou espanhol.

§ 1º- O Programa a que se refere o caput deste artigo atenderá, anualmente, a demanda de candidatos inscritos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que tenham concluído e/ou que estejam cursando o último ano do ensino médio em estabelecimentos da rede pública de ensino, situados no Município de Coronel Vivida, observados os seguintes critérios:

I- as vagas serão destinadas aos estudantes que não possuem nem cursarem outro curso de graduação;

II- as vagas serão preenchidas por candidatos com menor renda familiar no mês anterior ao da inscrição, devidamente comprovada no momento da inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

III - as vagas serão disponibilizadas exclusivamente aos estudantes residentes no Município de Coronel Vivida.

§ 2º Havendo demanda superior à estimada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, será realizado processo seletivo dos estudantes inscritos, e os critérios de escolha terão estrita observância aos objetivos do Programa.

§ 3º O aluno não poderá beneficiar-se do programa por mais de 01 (um) ano letivo.

§ 4º O aluno que vier a faltar às aulas, por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa plausível, terá sua matrícula cancelada, automaticamente, devendo, nesta hipótese, ser convocado o suplente imediato, obedecida à ordem de classificação, no processo seletivo.

Art. 3º- Fica, também, o Município de Coronel Vivida autorizado a, mediante processo licitatório, efetuar a contratação de empresa para prestar os serviços de ministração das aulas dos cursos relacionados ao Programa de que trata esta Lei.

§ 1º Para a prestação dos serviços referidos no caput deste artigo, fica, ainda, o Município de Coronel Vivida autorizado a outorgar ao vencedor da licitação a permissão de uso, a título gratuito, de prédio público municipal, que atenda as necessidades do Programa, pelo período de duração do respectivo curso.

§ 2º Em ocorrendo a inviabilidade física e estrutural de prédio público capaz de atender ao Programa, poderá ser realizada a locação de imóvel de terceiros, adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais necessárias ao Programa.

§ 3º O edital de licitação para a prestação dos serviços a que se refere o caput deste artigo conterà, dentre outras, disposições relativas:

I- aos professores/instrutores e aos equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços;

II- ao prazo de vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

III- aos espaços físicos a serem cedidos em permissão de uso pelo Município, para a prestação dos serviços.

Art. 4º- Demais normas necessárias ao atendimento a esta Lei, serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias da publicação oficial desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2009.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista - CRC nº 25.365